

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	27 / 2 / 02	
D.O.U.	28 / 2 / 02	Seção 1E.P. 13
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

23/02

INTERESSADO: Centro de Educação Superior de Brasília		UF: DF
ASSUNTO: Autorização para o aumento de vagas do curso de Ciências Jurídicas, bacharelado, ministrado pelo Instituto de Educação Superior de Brasília, com sede na cidade de Brasília, Região Administrativa I, no Distrito Federal.		
RELATOR(A): José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO Nº: 23000.006745/2000-96		
PARECER Nº: CNE/CES 0023/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/01/2002

I – RELATÓRIO

O Centro de Educação Superior de Brasília, entidade mantenedora do Instituto de Educação Superior de Brasília, com sede na cidade de Brasília, Região Administrativa I, no Distrito Federal, solicitou autorização para aumentar de 280 para 320 o número de vagas totais anuais oferecidas no curso de Ciências Jurídicas, bacharelado, ministrado pelo referido Instituto.

O curso de Ciências Jurídicas, ainda não reconhecido, foi autorizado a funcionar pela Portaria MEC 809, de 28/7/98, com 240 vagas totais anuais, sendo posteriormente aprovado o remanejamento para o referido curso de 40 vagas anuais oriundas do curso de Ciências da Educação, totalizando assim 280 vagas anuais.

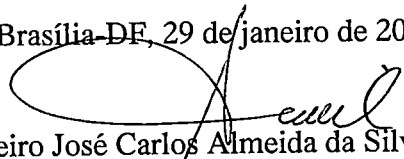
Após a visita da Comissão de Avaliação constituída pela Portaria 3.028, de 20/10/2000, a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, pelo Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP 415, de 21/3/2001, ratificou o Relatório da Comissão de Avaliação pronunciando-se favoravelmente ao aumento pretendido, fixando-se 160 vagas semestrais, ou seja 320 vagas totais anuais.

Com o advento da Portaria Ministerial 2.402, de 9/11/2001, entendo, salvo melhor juízo, que o exame do Presente Processo por esta Câmara perdeu o seu objeto.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Considerando que o aumento de vagas postulado está sob o disciplinamento recente da Portaria Ministerial 2.402/2001, voto pelo encaminhamento do presente processo à SESu/MEC.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2002.


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Relator

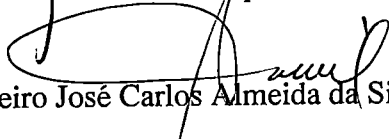
III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2002.



Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente



Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

0013/2001
José Carlos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR



RELATÓRIO/SESu/COSUP Nº 899/2001

Processo n.º : 23000.006745/2000-96
Interessada : CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA
CNPJ n.º : 00.422.333/0001-09
Assunto : Autorização para o aumento de vagas do curso de Ciências Jurídicas, bacharelado, ministrado pelo Instituto de Educação Superior de Brasília, no turno matutino, na cidade de Brasília, Região Administrativa I do Distrito Federal.

I - HISTÓRICO

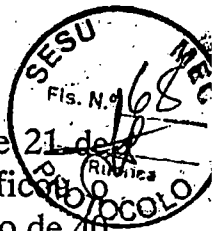
O Centro de Educação Superior de Brasília solicitou a este Ministério a autorização para aumentar, de 280 (duzentos e oitenta) para 320 (trezentos e vinte), o número de vagas totais anuais oferecidas no curso de Ciências Jurídicas, bacharelado, ministrado pelo Instituto de Educação Superior de Brasília, na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

O curso de Ciências Jurídicas, ainda não reconhecido, foi autorizado a funcionar pela Portaria MEC nº 809, de 28 de julho de 1998, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, com entradas semestrais de 120 (cento e vinte) alunos, distribuídos em 40 (quarenta) vagas no turno matutino e 80 (oitenta) vagas no turno noturno, em duas turmas de 40 (quarenta) alunos. Posteriormente, conforme Parecer CNE nº 210/99, foi aprovado o remanejamento de 40 (quarenta) vagas anuais do curso de Ciência da Educação para o de Ciências Jurídicas, que passaram a ser ofertadas no turno matutino, no primeiro semestre, totalizando 280 (duzentas e oitenta) vagas totais anuais.

Com o objetivo de verificar as condições de funcionamento do curso, tendo em vista o atendimento ao pleito em tela, esta Secretaria, mediante a Portaria nº 3.028, de 20 de outubro de 2000, prorrogada pela Portaria nº 72, de 3 de janeiro de 2001, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Antônio Moreira Maués, da Universidade Federal do Pará, e Juliana Neuenschwander Magalhães, da Universidade Federal de Minas Gerais. Os trabalhos de avaliação foram concluídos no dia 6 de março de 2001.

Durante sua visita à Instituição, a Comissão recebeu nova solicitação da IES, propondo o aumento não de 40 (quarenta) vagas, como proposto inicialmente, mas de 120 (cento e vinte) ou, se possível, 200 (duzentas) vagas totais anuais. A Comissão apresentou relatório favorável à ampliação de apenas 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno matutino, a serem oferecidas no segundo semestre do curso, com a criação de uma nova turma.

Pelo Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP nº 415, de 21 de março de 2001, a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito ratificou o relatório da Comissão Avaliadora e recomendou a autorização para o aumento de 40 (quarenta) vagas para o turno matutino, no segundo semestre letivo, perfazendo um total de 160 (cento e sessenta) vagas semestrais, ou seja 320 vagas anuais. A CEE de Direito ressaltou o fato de o curso em questão ainda não ser reconhecido.



II – MÉRITO

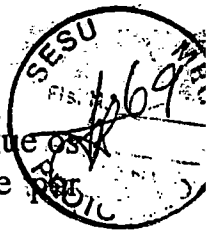
O Centro de Educação Superior de Brasília é uma entidade civil com fins educacionais, com sede na CGAS 902, Blocos “B” e “C”. Conforme documentação contida nos autos, a entidade encontra-se em situação regular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a Fazenda Federal.

Em sua avaliação do perfil de egresso desejado, a Comissão registrou que houve transformações substanciais relativamente ao projeto original, tendo em vista a necessidade de determinadas adaptações. Como tais mudanças não foram ainda consubstanciadas em um novo projeto pedagógico, os avaliadores tiveram dificuldade em verificar o cumprimento dos objetivos propostos.

Ainda no projeto pedagógico, a Comissão observou a pouca flexibilidade curricular, pela ausência de disciplinas optativas, contrariamente à proposta inicial e às diretrizes curriculares do curso de Direito. Segundo os avaliadores, “esse enrijecimento vê-se agravado pelo modo como foi organizada a ênfase em Direito Econômico na atual grade curricular. Além disso, em algumas disciplinas (por exemplo: Direito Civil), as ementas e a bibliografia manifestam a continuidade de uma visão epistemologicamente fechada do fenômeno jurídico, apesar dos inegáveis avanços em áreas de conhecimento, tais como a teoria do estado e o direito constitucional, bem integrados com os conteúdos de ciência política, sociologia jurídica e história do direito. Além disto não ficou demonstrada a integração entre conteúdos teóricos e práticos na organização didático-pedagógica. Por fim, as Atividades Complementares, ainda que estejam adequadamente regulamentadas, não vêm sendo oferecidas de modo contínuo.”

A despeito dos bons conceitos atribuídos à titulação do corpo docente e à sua adequação às disciplinas ministradas, a Comissão informou que todos os professores são horistas, contrariamente ao disposto no projeto original, que previa a contratação de docentes em regime integral e parcial. Por essa razão, o regime de trabalho do corpo docente obteve conceito “E”.

A Comissão não atribuiu conceito ao item relativo à infra-estrutura de apoio, argumentando que o conceito auferido de acordo com os Padrões de Qualidade não espelha a infra-estrutura tal como esta foi percebida na ocasião. No entendimento dos avaliadores, a ausência de laboratórios específicos para o curso de Direito não prejudica o acesso dos alunos aos recursos de informática, dado que a IES conta com sete laboratórios comuns bem equipados. Os demais itens, considerados satisfatórios, foram analisados com base no projeto do novo prédio



destinado ao curso de Direito, já em construção, que, segundo a Comissão, segue os elevados padrões do espaço físico já utilizado por outros cursos da IES e por algumas turmas do próprio curso de Direito.

A biblioteca também não recebeu conceito. A Comissão registrou que o acervo atual e a infra-estrutura da biblioteca não atendem à demanda do curso, mas que, no entanto, encontra-se em implantação o “Plano de Atualização e Expansão das Instalações Físicas e do Acervo”, no qual baseou-se a avaliação satisfatória de alguns itens.

Ao cabo da visita à IES, a Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Egressos/perfil e habilidades	C
Nível de qualificação do corpo docente	B
Adequação de professores às disciplinas de Direito	A
Dedicação e regime de trabalho	E
Estabilidade do corpo docente	Sem conceito
Política de aperfeiçoamento/qualificação/atualização docente	C
Qualificação do responsável pela implantação do curso	B
Projeto pedagógico	C
Biblioteca	Sem conceito
Laboratório(s) de computação	A
Política de uso do(s) laboratório(s)	A
Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, <i>softwares</i> disponíveis e pessoal disponível	A
Estágio supervisionado	Sem conceito
Empresa júnior	Sem conceito
Administração acadêmica	A
Infra-estrutura física	A
Corpo discente	B
Auto-avaliação	B
Pesquisa e extensão	C
Envolvimento com a comunidade	Sem conceito

Ao concluir seu relatório, a Comissão apresentou as seguintes considerações:

Apesar das deficiências apontadas no projeto pedagógico do curso, decorrentes em parte dos necessários ajustes que estão sendo implementados, a Comissão considera que há elementos para deferir o pedido de ampliação do número de vagas para 40 (quarenta), no turno matutino, no segundo semestre letivo. Esse parecer leva em conta a qualidade do corpo docente da instituição, a expansão e melhoria do espaço físico e da biblioteca, já em andamento, e a seriedade e qualificação da equipe responsável pela Coordenação do Curso. Além disso, deve ser ressaltado que o ingresso de apenas uma turma no turno matutino no segundo semestre implica ociosidade de espaço físico e carga horária docente, que podem ser solucionadas, sem prejuízo para o curso, com a criação de uma nova turma de 40 alunos. Essa



última avaliação também fundamenta a não aceitação do pedido alternativo formalizado a essa Comissão de aumento de 200 vagas anuais ou 120 vagas anuais, já que isso implicaria uma sensível alteração na relação professor-aluno e um acréscimo demasiado das vagas inicialmente autorizadas para uma instituição que ainda não passou pelo processo de reconhecimento. Além disso, deve-se ressaltar que um importante aspecto positivo – e mesmo diferencial – do Curso de Direito do IESB é a adequação do tamanho médio das turmas e a excelente relação aluno por docente (16,16), o que favorece práticas pedagógicas participativas, como a Comissão pôde verificar, além de uma maior integração entre professor e aluno, tornando mais eficaz o processo de ensino-aprendizagem.

Conclusivamente, a Comissão manifesta-se pelo deferimento do pedido de ampliação de 40 (quarenta) vagas, no turno matutino, no segundo semestre letivo, criando-se uma nova turma, e manifesta-se pelo indeferimento do pedido de ampliação para 200 (duzentas) ou 120 (cento e vinte) vagas anuais.

Cabe a esta Secretaria destacar que os Pareceres CES/CNE nºs 1.230 e 622, de 8 de dezembro de 1999 e 5 de julho de 2000, respectivamente, além de outros lavrados recentemente, remetem para a ocasião do reconhecimento do curso a apreciação sobre o aumento do número de vagas autorizadas.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 11 de julho de 2001.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURTI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo : 23000.006745/2000-96

Instituição: Instituto de Educação Superior de Brasília

Endereço: SGAN 609 – Módulo “D” – Brasília/DF

Curso	Mantenedora	Total de vagas anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Ciências Jurídicas, bacharelado	Centro de Educação Superior de Brasília	Autorizadas: 280 Solicitadas: 40	Autorizadas: matutino e noturno Solicitadas: matutino	Semestral			

* Integralização curricular

SR

